

CONTRATO Nº/.....

Contrato de fornecimento de material permanente que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão e a firma, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito na CI nº, inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Shopping**, nos termos e condições do Convite para Apresentação de Proposta/Shopping nº 001/2019, cujo resultado foi homologado em data de .../.../... pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição material permanente.....

1.2 – LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1.2.1 - O material e equipamentos deverão ser entregues na GESA, sede da DESO, na rua Campo do Brito, 331.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão

Refere-se ao Contrato nº/....

de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Estaduais (ICMS), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da Contratante.

3.2 - A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor global do objeto deste Contrato é de **R\$** (.....), onde serão utilizados recursos financeiros para pagamento oriundos do Acordo de empréstimo 8113-BR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo total para entrega dos equipamentos e material será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de expedição de Ordem de fornecimento.

5.2 - O prazo contratual será de 60 (**sessenta**) dias, contados a partir da data de expedição de Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADES

6.1 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes ao fornecimento dos equipamentos;

6.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3 - Credenciar por escrito, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.4 - A Contratante exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento do objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Contratante ou terceiros;

6.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Contratante, conforme estabelecido no item 6.1 da presente CLÁUSULA;

Refere-se ao Contrato nº/....

- b)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;
- c)** Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- d)** Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da Fiscalização;
- e)** Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- f)** Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela Contratada;
- g)** Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Contratante.
- h)** Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "**Termo de Recebimento**" à Assessoria Jurídica para fins de arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da DESO e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A forma de remuneração será de acordo com

8.2 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a)** Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.
- b)** Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

8.3 - O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

8.4 - A parcela final prevista no Cronograma Físico-Financeiro, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, somente será paga após a aprovação do Relatório Final dos trabalhos pela DESO.

8.5 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

8.6 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.6.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

8.6.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

8.6.3 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.4 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.6.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.6.6 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.6.7 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que

possui contabilidade formalizada;

8.6.8 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

8.6.9 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

8.7 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.9- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.10 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;

b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas.

8.10.1 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.10.2 - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Após a assinatura do Instrumento, a Contratada fica obrigada a:

a) Considerando os propósitos do COMPROMISSO ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

b) Entregar os equipamentos e material no prazo estipulado no contrato, e conforme especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista neste instrumento;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação da DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 - Pelo não cumprimento do prazo de entrega, será aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.3 - Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

11.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

11.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Contratada que:

Refere-se ao Contrato nº/....

- a) ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**12.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 180/181 do RILC.
- e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**13.1** – não será exigido.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEMENTOS INTEGRANTES****14.1** - Integram este Contrato:

- a)
- b)
- n).....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju,

CONTRATADA**PRESIDENTE - DESO****ADVOGADO - DESO****DIR. DE MEIO AMB. E EXPANSÃO - DESO**

